



RESOLUÇÃO Nº 047/2018 – CONEPE

Aprova o Regimento do Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 338716/2018, Parecer nº 040/2018-*Ad Referendum* do Colegiado Curso, Parecer nº 031/2018-*Ad Referendum* da FACABES, Parecer nº 179/2018-PROEG/DGB, Parecer nº 012/2018-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estabelecer as normas e procedimentos para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II (ECS-I e ECS-II) em regime de preceptoria dos cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Parágrafo Único A antecipação dos estágios e/ou seu aproveitamento, bem como solicitação para cursar os ECS-I e ECS-II concomitante serão vetadas.

Art. 3º O ECS-I e ECS-II dos Cursos de Bacharelado de Enfermagem constitui-se em atividade obrigatória de formação em serviço.

Art. 4º Para efeitos do ECS, têm-se a figura de quatro componentes: o docente coordenador de preceptoria, o preceptor, o estudante e o coordenador do curso.

CAPÍTULO II DA PRECEPTORIA

Art. 5º O regime de preceptoria é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos enfermeiros (as) em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados aos serviços de saúde públicos e/ou privados.

Art. 6º As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:



- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Enfermagem;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde e às políticas públicas de saúde do país;
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre a educação superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 7º A atividade de preceptoria ocorrerá nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos de Enfermagem da Unemat, nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), em instituições integrantes do SUS e/ou vinculadas à rede privada, conveniadas com a Universidade por meio de termo de compromisso, cooperação e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Art. 8º Os serviços de saúde públicos e privados que atenderem o disposto neste regimento receberão em suas dependências e oportunizarão espaços de aprendizagem aos estudantes de graduação e docentes coordenadores de preceptoria.

§1º O número de estudantes por preceptor será definido de acordo com a Resolução nº 041/2017-CONSUNI.

§2º A instituição concedente disponibilizará espaço físico adequado para a acomodação dos estudantes visando o bom desempenho e organização do ECS.

Art. 9º Os superiores imediatos dos profissionais selecionados para preceptoria deverão assinar termo de consentimento e autorização, cientes de que os preceptores exercerão a atividade de preceptoria durante o horário de expediente convencional, com carga horária de 40 horas e que para tanto receberão uma bolsa, sem que, no entanto, isto se configure como vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único A instituição concedente deve estar ciente de que os(as) enfermeiros(as) preceptores(as) participarão de processo de formação permanente e reuniões pedagógicas, eventualmente sendo necessário se ausentar do ambiente de trabalho.

I. As atividades externas deverão ser previstas no plano de ensino do ECS e entregues ao superior imediato da instituição, no início do semestre letivo.



II. As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas e comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Art. 10 Compõe a equipe Estágio Curricular Supervisionado: o(a) coordenador(a) do curso de Enfermagem, os(as) docentes coordenadores(as) de preceptoria do ECS-I e ECS-II e os(as) preceptores(as).

Art. 11 As atividades de preceptoria deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Enfermagem.

Art. 12 O número de preceptores para o Estágio Supervisionado I e II deverá considerar o número de estudantes matriculados na disciplina, sendo no mínimo 3 e no máximo 5 alunos por preceptor, considerando as especificidades de cada disciplina preconizada junto ao PPC e os convênios estabelecidos com os respectivos campos de estágio.

Parágrafo Único Caso a demanda de alunos matriculados seja incompatível ao que se refere no *caput* deste artigo, deverá ocorrer o distrato do preceptor na ordem decrescente de classificação do processo seletivo e, dentro do período de vigência do edital, o preceptor poderá ser recontratado de acordo com a demanda de matriculados.

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art. 13 Caberá ao coordenador de curso juntamente com os órgãos colegiados:

- I. Fixar normas operacionais para regulação das atividades no âmbito de sua competência;
- II. Acompanhar as atividades previstas no PPC;
- III. Deliberar sobre desligamento de membro do ECS, caso este não cumpra com os deveres previstos neste regimento;
- IV. Aprovar plano de ensino e calendários semestrais de atividades;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso.
- VI. Realizar supervisão *in loco* nos campos de preceptoria, no mínimo, uma vez ao semestre.

Seção II

Do Docente Coordenador de Preceptoria

Art. 14 Compreende-se por docente coordenador de preceptoria do ECS o (a) enfermeiro (a), preferencialmente, pertencente ao corpo docente efetivo, lotado na disciplina de ECS-I e ECS-II do curso de bacharelado em Enfermagem da Unemat.



§1º A atribuição de aulas para as disciplinas de estágio supervisionado I e II será realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2009/1 PROEG e nº Resolução nº 083/2011-*Ad Referendum* do CONEPE.

§2º É vetado ao docente coordenador de preceptoria atuar como preceptor.

§3º O número de docente(s) coordenador(es) de preceptoria será definido de acordo com a Resolução nº 028/2012-CONEPE, com lotação mínima de 180 h/a.

§4º O docente coordenador de preceptoria deverá, preferencialmente, ter formação em preceptoria na área da saúde, bem como, deverá ser contabilizada na atribuição sua experiência de atuação como coordenador e/ou preceptor.

Art. 15 Compete ao docente coordenador de preceptoria do ECS:

I. Realizar as atividades pedagógicas inerentes à função de professor da Unemat (elaborar e entregar o plano de ensino, realizar as avaliações e lançar notas e frequência no sistema de gestão acadêmica, etc);

II. Planejar, organizar e articular junto aos preceptores atividades a serem realizadas durante o estágio;

III. Elaborar o mapa de estágio contendo as unidades de saúde, preceptores e estudantes;

IV. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos preceptores e estudantes;

V. Avaliar o estudante de acordo com os instrumentos regulamentares propostos no plano de ensino e regimento de preceptoria;

VI. Elaborar as propostas de ensino-aprendizagem em consonância com o PPC e em parceria com o preceptor

VII. Apoiar os preceptores e estudantes e serem corresponsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do ECS;

VIII. Colaborar na articulação institucional entre as unidades concedentes, os respectivos campos e a coordenação do curso;

IX. Orientar sempre que necessário os preceptores para o alcance dos objetivos propostos;

X. Incorporar nas atividades práticas os princípios do SUS nos diferentes níveis de ensino e nas diversas dimensões;

XI. Realizar visita de supervisão semanal a cada grupo de ECS sob seus cuidados, no qual deverá identificar o alinhamento entre as ações desenvolvidas, o planejamento de atividades e os objetivos descritos no plano de ensino;

XII. Orientar a atuação dos estudantes conjuntamente com os preceptores dos serviços de saúde;

XIII. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente e continuada, de planejamento das atividades pedagógicas sempre que solicitado pela coordenação do curso;

XIV. Garantir a participação dos preceptores em processo de formação em preceptoria na saúde a ser ofertado pela Unemat;

XV. Incentivar a divulgação de relatos de experiência e estudos das atividades desenvolvidas nos grupos de ECS em feiras, congressos, simpósios, comunidades de práticas e outros;

XVI. Estimular a participação em pesquisas de monitoramento e



avaliação do regime de preceptoria na Unemat;

XVII. Participar de processo de formação em preceptoria na saúde a ser ofertado pela Unemat, antes de iniciar a atuação.

Seção III Do Preceptor

Art. 16 Define-se por preceptor o(a) enfermeiro(a) lotado(a) nos serviços de saúde público ou privado conveniadas com a Universidade por meio de termo de compromisso, termo de cooperação e/ou em conformidade com o COAPES que irá desenvolver a orientação e a supervisão direta dos estudantes em estágios curriculares supervisionados.

§1º O preceptor deverá comunicar o coordenador de preceptoria com 06 (seis) meses de antecedência, em caso férias ou licença que coincida com o seu período de atuação.

§2º É vetado ao preceptor atuar como docente coordenador de preceptoria.

Art. 17 Compete ao preceptor do ECS:

I. Responsabilizar-se pelos estudantes em estágios e pelos residentes multiprofissionais, quando houver;

II. Participar do planejamento das atividades do ECS em conjunto com os coordenadores de preceptoria e coordenador de curso;

III. Eleger, em parceria com o coordenador de preceptoria, estratégias adequadas que estimulem a compreensão e reflexão dos estudantes no cenário do SUS ao qual estão inseridos;

IV. Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes do curso de Enfermagem a ele vinculados e residentes multiprofissionais quando houver.

V. Colaborar no aperfeiçoamento das atividades práticas desenvolvidas, além de exercer, juntamente com o docente coordenador de preceptoria, o papel de avaliador do estudante;

VI. Responsabilizar-se pela articulação entre os membros da equipe de saúde e o estudante;

VII. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente e continuada, de planejamento das atividades pedagógicas sempre que solicitado pela coordenação de preceptoria e/ou do curso;

VIII. Encaminhar para o docente coordenador de preceptoria o relatório de desempenho semanal dos estudantes do curso de Enfermagem, sob sua responsabilidade, previstas no plano de ensino;

IX. Respeitar o PPC de graduação de Enfermagem e as legislações vigentes da UNEMAT;

X. Participar de processo de formação em preceptoria na saúde a ser ofertado pela Unemat, antes de iniciar a atuação.

Art. 18 Ao final de cada fase o preceptor deverá, obrigatoriamente:

I. Entregar os relatórios das atividades desenvolvidas;

II. Ser avaliado pelos estudantes e pelo docente coordenador de



preceptoria.

Parágrafo Único Nos casos em que os documentos necessários e/ou do relatório de atividades não forem entregues ao docente coordenador de preceptoria, bem como haja desempenho insatisfatório do preceptor poderá acarretar em desligamento.

Seção IV Do Estudante

Art. 19 Define-se como estudante aquele devidamente matriculado nas disciplinas do ECS-I e ECS-II, que concluiu 55% de créditos no curso, atendendo aos pré-requisitos da matriz.

Art. 20 Compete aos estudantes matriculados no ECS I e ECS II:

I. Cumprir a programação estabelecida com pontualidade e assiduidade;

II. Cumprir as exigências legais regulamentadoras;

III. Agir conforme os preceitos éticos e profissionais considerando o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem;

IV. Participar das reuniões com o docente coordenador de preceptoria e das atividades agendadas;

V. Manter bom relacionamento com todos os profissionais dos serviços utilizados para realização dos estágios;

VI. Cumprir integralmente o cronograma de atividades programadas para todo o período de realização dos estágios;

VII. Cumprir a carga horária prevista pelo PPC para cada ECS.

§1º A ausência dos estudantes nos campos de estágio pode ser justificada de acordo com a normativa acadêmica vigente, porém não serão abonadas.

§2º É vetada a reposição de carga horária sob qualquer justificativa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 21 A avaliação do desempenho do estudante, com caráter formativo, deverá ser realizada pelo preceptor em conjunto com o docente coordenador de preceptoria, por setor de atuação e tomará como base as competências e habilidades que abordarão aspectos cognitivos, técnicos e atitudinais.

Parágrafo Único Serão avaliadas, minimamente, por meio dos seguintes instrumentos:

I. Plano de trabalho;

II. Instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

III. Relatório final.

Art. 22 O plano de trabalho será composto por um planejamento em que o estudante vivencie o campo prático em torno de 15 dias para que, após consulta ao estado da arte da problemática do campo de ECS, possa estruturar o plano contendo introdução, objetivo, metodologia com detalhamento das atividades teórico-práticas a serem implementadas, resultados esperados e bibliografia.



Art. 23 O instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem deve conter detalhadamente os seguintes componentes: saber-saber, saber-fazer e saber-ser (avaliações práticas para julgamento da aquisição das habilidades, desempenho e competências necessárias à especificidade da Enfermagem, avaliação da conduta ética e avaliação de pontualidade, assiduidade, dedicação, interesse e responsabilidade).

Art. 24 O relatório final deve obedecer à seguinte estrutura: introdução, objetivos, atividades desenvolvidas, sugestões/recomendações, considerações finais, bibliografia e anexos/apêndices.

Art. 25 A nota mínima exigida para aprovação será 7,0 (sete).

§1º A média aritmética final da avaliação das competências, habilidades e atitudes será composta, minimamente, pela soma dos três instrumentos de avaliação supracitados e sua divisão pela quantidade de instrumentos utilizados.

§2º Em casos de nota inferior a 7,0 (sete), na média final, o aluno será reprovado, sem possibilidade de realizar a prova final, devendo cursar novamente a disciplina.

§3º As avaliações de competências, habilidades e atitudes serão feitas pelos preceptores e docentes coordenadores de preceptoria.

Art. 26 As considerações das avaliações dos estudantes devem ser repassadas pelos preceptores e docentes coordenadores de preceptoria por escrito e verbalmente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I E II

Art. 27 A avaliação do ECS I e II será realizada pelos componentes citados no artigo 3, ao final de cada fase, através de questionários elaborados pelo coordenador de preceptoria, visando subsidiar o Curso de Graduação em Enfermagem de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Parágrafo Único O Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso de Enfermagem participarão da avaliação do ECS e estabelecerão medidas de ajuste caso necessário alinhar as atividades desenvolvidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e ao PPC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, e em segunda instância, pelo Colegiado de Faculdade.

Art. 29 A seleção dos preceptores será regida por edital específico respeitando a Resolução nº 041/2017-CONEPE.



Art. 30 Na ausência, justificada, do docente coordenador de preceptoria que não exceda 30 (trinta) dias, o mesmo deverá comunicar o coordenador de curso imediatamente com suspensão do campo e readequação de cronograma para cumprimento de carga horária posteriormente.

Art. 31 Na ausência do preceptor, o estudante deverá comunicar imediatamente o docente coordenador de preceptoria que encaminhará a questão à coordenação de curso para deliberação.

Art. 32 As faltas injustificadas, do preceptor e/ou do docente coordenador de preceptoria, deverão ser reportadas ao coordenador de curso para providências relacionadas ao fracionamento da bolsa e providências administrativas cabíveis.

Art. 33 É vetado ao estudante permanecer em campo de estágio na ausência do preceptor ou do docente coordenador de preceptoria.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 31 de outubro de 2018.


Prof. Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE